



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos da Resolução nº 4, de 16 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que regulamenta a implementação, gestão e funcionamento das “Casas da Cidadania LGBTQIA+”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica sustado, em sua integralidade, os efeitos da resolução nº 4, de 16 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+, que estabelece regulamentação para a implementação, gestão e funcionamento da Casas da Cidadania LGBTQIA+.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+, integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publicou, no dia 16 de dezembro do corrente ano Resolução, que estabelece regras de implementação, gestão e funcionamento das Casas da Cidadania LGBTQIA+.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo precípua sustar, integralmente, os efeitos da referida Resolução nº 4/2025, tendo em vista que tal resolução ao criar obrigações, inova indevidamente em nosso ordenamento jurídico, configurando clara violação ao princípio da legalidade e uma ampliação distorcida do comando constitucional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

A Resolução em questão, ao estabelecer as regras para a criação, implementação, gestão e funcionamento das "Casas da Cidadania LGBTQIA+", não se limita a orientar a execução de políticas públicas, mas em inovar o nosso ordenamento, configurando clara violação ao princípio da legalidade e promovendo uma ampliação distorcida do comando constitucional.

Estamos diante de uma usurpação de competência. O que este Conselho Nacional promove, sob o pretexto de "cidadania", é um atropelo à separação de poderes, visando impor uma agenda que ignora a realidade fiscal do Brasil e os valores fundamentais da família brasileira. O ordenamento jurídico pátrio é límpido: ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Ademais, a resolução cria obrigações que oneram prefeituras e estados de todo o país por meio de uma decisão administrativa de conselheiros que não detêm mandato eletivo. Ainda mais grave é o incentivo institucional ao rompimento dos vínculos familiares, enquanto que o Estado deveria trabalhar pela restauração da família — célula máter da sociedade —, o atual Governo promove políticas que funcionam como verdadeiros centros de isolamento ideológico.

Por todo o exposto, e em respeito ao Art. 49, inciso V, da Constituição Federal, entendo ser imperativo que o Congresso Nacional suste a Resolução nº 4/2025. É necessário promover um debate profundo e democrático, garantindo que quaisquer políticas públicas respeitem a soberania deste Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

